



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Lei Municipal Nº. 360, de 29 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a cobrança de tarifas bancárias a fornecedores que não possuem contas em agências do Banco do Brasil e dá outras providências.

A PREFEITA COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Os pagamentos de bens e serviços de qualquer natureza prestados aos órgãos e instituições da Administração Direta do Poder Executivo Municipal serão realizados, exclusivamente, na instituição bancária denominada BANCO DO BRASIL quando a conta específica da fonte do recurso para pagamento for vinculada a esta instituição financeira.

Art. 2º. Os fornecedores de bens e serviços não correntistas do Banco do Brasil S/A poderão receber o pagamento em outras instituições financeiras, mediante crédito em conta corrente ou poupança do fornecedor, ficando este, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação de pagamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 29 de outubro de 2019.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional